

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Portaria/MEC nº 1.770, publicada no Diário Oficial da União de 3/11/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Metodista de Ensino Superior		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES nº 204/2004, que trata do credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Continuada a distância.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.012909/2003-67		
<b>PARECER CNE/CES Nº</b> <b>252/2006</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/10/2006</b>

**I – RELATÓRIO**

Em 8/7/2004, foi aprovado o Parecer CNE/CES nº 204/2004, favorável ao credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, cujo voto transcrevo abaixo:

*Diante do exposto acima, voto favoravelmente:*

- 1. ao credenciamento institucional da Universidade Metodista de São Paulo, sediada em São Bernardo do Campo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu em Educação Continuada a distância, no âmbito do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, e*
- 2. à autorização para o funcionamento dos cursos de Especialização em Docência do Ensino Superior – O Docente no Ensino de Comunicação, Especialização em Comércio Exterior e Profissionais da Educação para Funções de Supervisão (Coordenação Pedagógica), Administração e Planejamento Educacionais, na modalidade a distância.*

O Parecer CNE/CES nº 204/2004 foi homologado em 11/8/2004, e deu origem à Portaria nº 2.341, de 11/8/2004, nos mesmos termos constantes do Parecer. Posteriormente, esta Portaria Ministerial foi revogada pela Portaria nº 4.386, de 15/12/2005.

Em 24/8/2006, o Processo nº 23000.012909/2003-67 foi devolvido a este Conselho com a solicitação de retificação da portaria de credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo, autorizando-a a estabelecer parcerias com instituições para a realização de atividades presenciais, ofertando seus cursos, a distância, em outras unidades da Federação.

A solicitação foi feita pela Universidade Metodista de São Paulo em maio de 2006, tendo sido analisada pela Secretaria de Educação Superior do MEC, cujo Relatório nº 778/2006 apresenta a seguinte conclusão:

*Em relação à abrangência geográfica da oferta dos cursos a distância da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP, o projeto identificava, além do Estado de São Paulo, a oferta estruturada em pólos para momentos presenciais,*

*estabelecidos em outras unidades da Federação com IES associadas à sua mantenedora, especificamente a Rede Metodista de Educação.*

*Neste sentido, o Decreto nº 5.622/2005, no item “c”, inciso X, do art. 12, define-se a necessidade de que a instituição apresente a descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados à realização do projeto pedagógico, relativamente a: “pólos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no país ou no exterior, que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso”.*

*O mesmo Decreto nº 5.622/2005 prevê, no art. 26, que “as instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições: I – comprovação, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de comissão de especialistas, de que as instituições vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância”.*

*Considerando o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, e no Parecer CNE/CES nº 301/2003, bem como nos relatórios da comissão de verificação sobre o projeto dos cursos de graduação a distância da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP, e tendo em vista que a Resolução CNE/CES nº 9, de 14 de junho de 2006, não delegou competência à SESu/MEC para tal procedimento, submetemos à consideração superior o despacho do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com as seguintes recomendações:*

*- modificação do ato autorizativo definido na Portaria MEC nº 4.386, de 15 de dezembro de 2005 (DOU de 15 de dezembro de 2005, seção 1, p. 15), conforme § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, explicitando o credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP para a oferta de cursos superiores a distância, na sua sede e em parcerias estabelecidas em outras unidades da Federação, com instituições educacionais da Rede Metodista de Educação;*

*- que a SESu determine o acompanhamento do primeiro ano da oferta de cursos de graduação por esta IES, nos pólos estabelecidos em outras unidades da Federação em que estabelecer parcerias.*

Diante da conclusão da SESu exposta no Relatório supramencionado, submeto à Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante de todo o exposto, manifesto-me favoravelmente à retificação do voto do Parecer CNE/CES nº 204/2004, explicitando o credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo – UMESP para a oferta de cursos superiores a distância na sua sede e em parcerias estabelecidas em outras unidades da Federação, com as instituições educacionais da Rede Metodista de Educação.

Recomendo à SESu o acompanhamento do primeiro ano da oferta de cursos de graduação por esta IES, nos pólos estabelecidos em outras unidades da Federação em que estabelecer parcerias e, ainda, as providências necessárias para a modificação da Portaria MEC nº 4.386, de 15 de dezembro de 2005.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2006.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente